

Resolução nº 02/2010, de 09 de abril de 2010

INSTITUI A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OUTORGA (CRO) PARA OS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (CONERH), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992 e o Decreto nº 23.039, de 01 de fevereiro de 1994 e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional dos Recursos Hídricos e da Lei Estadual nº 11.966 de 24 de julho de 1992, que trata de Política Estadual de Recursos Hídricos; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.159, de 03 de maio de 2010, regulamenta a cobrança pelo uso da água; CONSIDERANDO que o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 30.159, de 03 de maio de 2010, prevê a suspensão do direito do uso da água em caso de inadimplemento do usuário; CONSIDERANDO que as atividades, obras e empreendimentos utilizadores de água bruta no Estado do Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), conforme disposição da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de abril de 1987, suas modificações posteriores e Resoluções do COEMA; CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar a Certidão de Regularidade de Outorga (CRO), para fins de eficiência do sistema de monitoramento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH) e Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH); CONSIDERANDO a necessidade de inserir a CRO na lista de documentos obrigatórios para a requisição de renovação e manutenção desse direito; CONSIDERANDO, ainda, que a criação da CRO para os usuários de água bruta contribuirá para a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos no Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Certidão de Regularidade de Outorga (CRO) dos usuários de água bruta do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência, conforme Anexo I, incluindo a mesma na lista de documentos obrigatórios para a requisição de renovação e manutenção do direito de outorga, sendo a referida certidão expedida pela COGERH. Parágrafo único. São elegíveis ao processo de cadastro de irregularidade, os usuários citados no caput deste artigo, não podendo ter suas CRO's expedidas, os usuários com débitos e/ou outorgas vencidas há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º As outorgas expedidas pela SRH serão cassadas e terão suas validades suspensas caso a CRO não possa ser expedida.

Art. 3º Os usuários com irregularidades financeiras ou de outorga há mais de 30 (trinta) dias serão comunicados da impossibilidade da expedição de suas CRO's através da COGERH, por Aviso de Recebimento (AR), conforme modelo do Anexo II, caso não regularizem sua situação junto à Companhia.

§ 1º A regularização da outorga, a quitação de débito e/ou parcelamento do mesmo com a COGERH, através do pagamento ou da negociação, possibilita a expedição da CRO e a devolução de todos os direitos ao usuário.

§ 2º O usuário que descumprir ou atrasar o parcelamento estabelecido no Item 4.6.3 a e b, e no anexo 04, da IN 01/08 da COGERH, no prazo de 30 (trinta) dias, será novamente inscrito como irregular, não podendo ser expedida sua CRO. Art. 4º A fim de atender a legislação ambiental, serão enviadas pela COGERH à SEMACE os dados dos usuários que estiverem com suas outorgas cassadas ou irregulares, em até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado no Parágrafo Único, do Art. 1º, desta Resolução, através de AR, conforme Anexo III, para que esta tome as medidas necessárias ao Cumprimento das Resoluções do COEMA. Parágrafo único. Os usuários que se regularizarem junto à SRH/ COGERH apresentarão, para fins de continuidade do seu procedimento de licenciamento ambiental, a respectiva outorga, junto à SEMACE, que procederá com o mesmo, sem a necessidade de comunicação formal entre os órgãos.

Art.5o A SRH e a COGERH regulamentarão os atos e procedimentos necessários ao funcionamento e à execução da presente Resolução.

Art.6o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cesar Augusto Pinheiro

PRESIDENTE DO CONERH

Maria Zita Timbó Araújo

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONERH